



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

PROCESSO Nº 097/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Belmiro Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joana Claudina, 329, Bairro Centro, Belmiro Braga - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.129/0001-70, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **Outubro de 2026 a Outubro de 2027**. Os interessados (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedores Familiares Rurais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 20/10/2026** no horário **de 09h30min**, sala da comissão de licitação juntamente com a Secretaria de educação.

1. OBJETO:

Obtenção de propostas de credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, Empreendedores Familiares Rurais e/ou Fornecedores individuais, visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e *in natura* da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o ano de 2026 e 2027.

Produto	Descrição	Quant.	Unid.
Abacate	Peso médio entre 500 e 1.500 g por unidade, de coloração uniforme, polpa firme e intacta, maduro ou em ponto de maturação, sem danos físicos, lesões, amassamentos ou sinais de deterioração decorrentes do manuseio e transporte.	220	Kg
Abóbora	Madura, de tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	380	Kg
Abobrinha Menina	Tamanho médio, íntegra, fresca, de coloração uniforme, sem rachaduras, machucados ou sinais de deterioração.	200	Kg
Alface	Inteiro, com folhas íntegras, frescas e limpas, pesando no mínimo 250 g por unidade, sem sinais de deterioração ou danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	1.200	Unid.
Alho	Tamanho médio, dentes firmes e íntegros, sem machucados, sinais de deterioração ou presença de mofo.	200	Kg
Almeirão	Fresco, bem formado, firme, com folhas íntegras, sem manchas, sinais de deterioração ou apodrecimento.	255	Unid.
Banana	Prata ou maçã, com grau médio de maturação, firme, de coloração uniforme, sem manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	1.000	Kg
Batata Baroa	Tamanho médio, firme, íntegra, de coloração uniforme, sem rachaduras, brotações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	100	Kg
Batata Doce	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, amolecidas ou danificadas, em boas condições para consumo.	200	Kg
Batata Inglesa	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, amolecidas ou danificadas, em boas condições para consumo.	380	Kg
Beterraba	Tamanho médio, tubérculos firmes e íntegros, sem machucados ou danos internos e externos, sem folhas e em boas condições para consumo.	400	Kg
Brócolis	Coloração verde-escura, firme, de tamanho uniforme, limpo e íntegro, sem sujidades, danos físicos ou sinais de deterioração que comprometam sua aparência, qualidade, aroma, odor ou sabor característicos.	180	Unid.
Cebola	Tamanho médio, íntegra, fresca e limpa, de coloração uniforme, sem brotações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	300	Kg
Cebolinha	Tamanho e coloração uniformes, fresca, firme e íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, com peso aproximado de 100 g por molho.	800	Molho
Cenoura	Legume inteiro, sem folhas, de tamanho médio, íntegra e fresca, sem rachaduras, perfurações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	400	Kg
Chuchu	Tamanho médio, íntegro e fresco, sem rachaduras, perfurações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	Kg



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

Couve	Fresca, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso mínimo de 200 g por molho.	700	Molho
Couve-Flor	Unidade inteira, íntegra e fresca, sem sinais de deterioração, com peso mínimo de 400 g por unidade.	180	Kg
Espinafre	Fresco, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso aproximado de 250 g por molho.	300	Molho
Feijão	De variedades, como carioca, preto ou vermelho, com grãos secos, íntegros e limpos, isentos de impurezas, parasitas, insetos vivos ou mortos, odores estranhos, mofo, fermentação, grãos brotados, ardidos ou carunchados, bem como outras alterações que comprometam sua qualidade. Embalado em sacos de polietileno transparente, limpos, resistentes, devidamente vedados e identificados com nome do produto, peso líquido, nome do agricultor ou da organização fornecedora, data de embalagem, prazo de validade e origem do produto. Peso por unidade de 1 ou 5 kg. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de embalagem.	380	Kg
Goiaba	Vermelha, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	Kg
Inhame	Classificação extra, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	100	Kg
Laranja	Variedade pera ou outras variedades comerciais, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	1.000	Kg
Limão	Tipo Taiti ou outras variedades comerciais, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegro, com casca lisa e sem manchas, partes amassadas, perfurações ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	110	Kg
Quiabo	Fresco, firme e íntegro, de coloração verde uniforme, sem partes amassadas, batidas, manchas, perfurações ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	300	Kg
Mamão	Tipo Havaí ou Formosa, peso aproximado de 400 g por unidade, de tamanho e coloração uniformes, selecionado, com polpa firme, maduro ou em ponto de maturação, sem danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	400	Kg
Mandioca	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	330	Kg
Manga	Tipo Ubá ou outras variedades comerciais, firme e limpa, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	360	Kg
Melancia	Firme e limpa, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo. Peso mínimo de 8 kg por unidade.	1.000	Kg
Melão	Tipo amarelo ou outras variedades comerciais, de tamanho médio, firme e íntegro, com coloração uniforme, em grau adequado de maturação, sem partes amassadas, batidas, rachaduras, manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	280	Kg
Mexerica	Tipo Ponkan ou outras variedades comerciais, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	800	Kg
Milho Verde	In natura, em espigas íntegras, com grãos de coloração amarela, uniformes, inteiros e firmes, sem podridão, presença de fungos ou sinais de deterioração.	320	Kg
Mostarda	Fresca, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso aproximado de 250 g por molho.	180	Molho
Morango	Fresco, de tamanho médio e coloração uniforme, firme e íntegro, em grau adequado de maturação, sem partes amassadas, machucadas ou sinais de podridão e mofo, em boas condições para consumo.	540	Kg
Pepino	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, com odor e sabor característicos, íntegro, sem partes amassadas, batidas, perfurações, cortes ou sinais de podridão, livre de corpos estranhos aderidos à superfície externa.	400	Kg
Repolho	Unidade inteira, íntegra e fresca, com folhas firmes, sem sinais de deterioração ou danos físicos, com peso mínimo de 1,5 kg por unidade.	380	Kg
Salsa	Fresca, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, com peso aproximado de 100 g por molho.	800	Molho
Tomate	Em grau de maturação adequado para suportar a manipulação, o transporte e a conservação, mantendo condições apropriadas para consumo. De tamanho e	400	Kg



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

	coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem presença de parasitas, larvas, bolores ou sinais de deterioração, bem como sem partes amassadas, manchas, sujidades, ferrugem ou outros danos que comprometam sua aparência ou qualidade.		
Vagem	Fresca, firme e íntegra, de tamanho e coloração uniformes, sem partes amassadas, batidas, perfurações, manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	kg

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2026).**

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1. Cooperativa / Associação / Empreendedor Familiar Rural:

I – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica) ou DAP Jurídica válida;

III – Certidões negativas junto a Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS;

V – Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de Empreendedor Familiar Rural, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Proposta de Venda (projeto de venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; modelo **Anexo I**;

VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo **anexo II**;

X – Parecer sobre qualidade dos produtos - **anexo III**;

XI – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – **anexo VI**;

XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2. Agricultor Familiar:

I – Extrato da DAP válida ou CAF de cada Agricultor Familiar participante;

II – Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal;

III – Documentos Pessoais;

IV – Comprovante de posse da terra ou contrato de aluguel;

V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo **anexo II**;

VIII – Parecer sobre qualidade dos produtos - **anexo III**;



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

IX – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – **anexo VI.**

2.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas.

3. PROJETO DE VENDA:

3.1. Serão consideradas as propostas que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, mencionar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

3.3. Os membros do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) designados pelo **Decreto nº 3915/2026** classificarão as propostas e as apresentarão à Secretária Municipal de Educação que declarará as propostas vencedoras considerando critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos agricultores familiares locais, estas poderão ser complementadas com propostas, de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.5. O resultado será divulgado a partir do **dia 26/10/2026 as 10h00min.** na sede da Secretaria Municipal de Educação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Será declarado vencedor o proponente que se enquadrar nos critérios definidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em seu artigo 35º, bem como os critérios a seguir:

a) A proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital, entre outros, a ordem de prioridade da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

b) Aceite para as condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) Estrita obediência a este Edital.

4.2. Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação não serão credenciados.

4.3. Em caso de empate mesmo esgotado todos os critérios da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

4.4. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão da Chamada Pública, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais até 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação no **dia 07/10/2026** das 09h00min às 11h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

5.2. A secretaria de educação aprovando os produtos deverá emitir parecer favorável, conforme **anexo III**, que será anexado aos documentos a serem entregues no dia da apuração.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na cantina das Escolas Municipais, em dia e horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

6.2. A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

Produto	Unidade	Fev./27	Mar./27	Abr./27	Mai./27	Jun./27	Jul./27	Ago./27	Set./27	Out./26	Nov./26	Dez./26	Total Quant.
ABACATE	Kg	40	40	40	40	40	20						220
ABÓBORA	Kg	40	40	40	40	40	20	40	40	20	40	20	380
ABOBRINHA MENINA	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20		200
ALFACE	Unid.	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1.200
ALHO	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	200
ALMEIRÃO	Unid.		30	30	30	30	15	30	30	30	30		255
BANANA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
BATATA BAROA	Kg		20	20	20	20	20						100
BATATA DOCE	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20		200
BATATA INGLESA	Kg	20	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	380
BETERRABA	Kg	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	400
BRÓCOLIS	Kg		20	20	20	20	20	20	20	20	20		180
CEBOLA	Kg	30	30	30	30	30	15	30	30	30	30	15	300
CEBOLINHA	Molho	80	80	80	80	80	40	80	80	80	80	40	800
CENOURA	Kg	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10	400
CHUCHU	Kg	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10	200
COUVE	Molho	60	70	60	70	60	60	70	60	70	60	60	700
COUVE-FLOR	Kg		20	20	20	20	20	20	20	20	20		180
ESPINAFRE	Molho	15	30	30	30	30	30	30	30	30	30	15	300
FEIJÃO	Kg	20	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	380
GOIABA	Kg	50	50	50	50								200
INHAME	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		100
LARANJA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
LIMÃO	Kg	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	110
QUIABO	Kg	30	30	30	30	30	15	30	30	30	30	15	300
MAMÃO	Kg	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	400
MANDIOCA	Kg	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	330
MANGA	Kg	80	80	80							80	40	360
MELANCIA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
MELÃO	Kg	40	40					40	40	40	40	40	280
MEXERICA	Kg		160	160	160	160	160						800



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

MILHO VERDE	Kg				40	40	40	40	40	40	40	40	320
MOSTARDA	Molho		20	20	20	20	20	20	20	20	20		180
MORANGO	Kg		60	60	60	60	60	60	60	60	60		540
PEPINO	Kg	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	400
REPOLHO	Kg	20	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	380
SALSA	Molho	80	80	80	80	80	40	80	80	80	80	40	800
TOMATE	kg	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	400
VAGEM	Kg	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20		200

*As quantidades e a periodicidade podem sofrer variações de acordo com a demanda.



7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

7.2. Fica reservado a Secretaria de Educação juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

7.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.4. As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

7.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.6. Deverão estar isentas de: Substâncias Terrosas; sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor, sabor e cor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

7.7. Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda embalagem tipo *Tetrapack* com data de fabricação e validade.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá ser contratado por dispensa de licitação e assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo Anexo IV.

8.2.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano.

8.4. Os contratos que resultarão do presente chamado público terão prazo de duração até 12 (doze) meses.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

10. FATOS SUPERVENIENTES:

10.1. Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Municipal de Merenda Escolar juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

A - Adiamento do processo;

B - Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

11.2. CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

12.DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente chamada pública poderá ser obtida no Setor de Licitação ou na Secretaria Municipal de Educação no horário das 09:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira da data de publicação até 19 de outubro de 2026.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

12.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 36 da referida Resolução do FNDE;

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – Modelo de Proposta (projeto de venda);

ANEXO II – Declaração de capacidade de produção;

ANEXO III – Declaração sobre qualidade dos produtos;

ANEXO IV – Minuta do contrato;

ANEXO V – Detalhamento do objeto;

ANEXO VI – Declaração.

12.6. Ao presente edital aplicam-se as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Resolução Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas.

Belmiro Braga - MG, 29 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Educação

Prefeito Municipal

Aprovação do Conselho



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO I PROCESSO Nº 097/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE PROPOSTA

O Sr. (a)....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador da Carteira de Identidade nº., com endereço na ruavem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na Chamada Pública supramencionada, conforme planilha em anexo:

Nos preços apresentados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da Ata que possa vir a ser firmada com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº. CPF nº., endereço,

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência, Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

_____, ____ de _____ de _____.
(Loca e Data)

Fornecedor



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO I
PROCESSO Nº 097/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica			9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal				16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO I
PROCESSO Nº 097/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
					CPF	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO I PROCESSO Nº 097/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO II
PROCESSO Nº 097/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

A empresa (ou O Sr) _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº. _____, possui capacidade de fornecer os produtos apresentados para análise desta secretaria.

_____, ____ de _____ de _____.
(Loca e Data)

Secretaria Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO III
PROCESSO Nº 097/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

A empresa (ou O Sr.) _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº. _____, declara para os devidos fins que possui capacidade de produzir e fornecer os gêneros alimentícios que serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.
(Loca e Data)

Fornecedor



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO IV PROCESSO Nº 097/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Belmiro Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.129/0001-70 com sede na Rua Joana Claudina nº 329, Bairro Centro, Belmiro Braga MG, CEP: 36.126-000, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. José Paulo de Oliveira Franco CPF nº 135.790.376-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à _____, nº. _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº.11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2026 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissos, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1-Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1-O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP válida /CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1-O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____/____/____.

5.2-Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cantina das Escolas Municipais, nos dias estabelecidos pelos seus responsáveis.

5.3-A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.4-Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

5.5-Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.6-O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.7-A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reservas e o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.8-As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.9-As mercadorias deverão ser entregues no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.10-As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.11-Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

6.2-Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0012-DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

9.1-O CONTRATANTE, após A apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1-O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº 001/2026, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

11.2-Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1-Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

11.1.2-Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3-A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

11.1.4-Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.5-Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6-No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.2-As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1-CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

13.2-CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO

15.1-O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

17.1-O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Nutricionista Municipal o Sr. Iury Antônio de Souza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1-Este Contrato é regido pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2026, pela **chamada pública nº 001/2026** e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.

20.2-Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 com as alterações posteriores.

20.3-O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1-Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1-É competente o Foro da Comarca de Matias Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

Belmiro Braga - MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO V PROCESSO Nº 097/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DETALHAMENTO DO OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Obtenção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A Chamada Pública terá validade de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes.

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - O credenciado deverá atender a ordem de fornecimento planilha de entrega em 05 (cinco) dias, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.

3.2 - O credenciado deverá retirar o cronograma de entrega de cada semana junto a Secretaria Municipal de Educação, situado à rua Leôncio Ferreira, nº 04, centro que será confeccionado conforme a sazonalidade dos produtos adquiridos.

3.3 - O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do nutricionista do Departamento devido à sazonalidade dos produtos adquiridos.

3.4 - As entregas de hortifruti deverão ser semanais (a toda segunda ou terça-feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no departamento.

3.5 - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens limpas, de primeiro uso ou em caixas plásticas limpas e higienizados conforme a descrição de cada item.

3.6 - As entregas serão feitas semanalmente, conforme solicitações, na Secretaria Municipal de Educação.

4 - LOCAL, ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

4.1 - Locais das Entregas

Nº	Unidade	Endereço
1	Secretaria Municipal de Educação	rua Leôncio Ferreira, nº 04 – Centro

4.2 - Itens, Quantidades e Especificações.

Produto	Descrição	Quant.	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
Abacate	Peso médio entre 500 e 1.500 g por unidade, de coloração uniforme, polpa firme e intacta, maduro ou em ponto de maturação, sem danos físicos, lesões, amassamentos ou sinais de deterioração decorrentes do manuseio e transporte.	220	Kg	R\$ 8,99	R\$ 1.977,80
Abóbora	Madura, de tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	380	Kg	R\$ 5,99	R\$ 2.276,20
Abobrinha Menina	Tamanho médio, íntegra, fresca, de coloração uniforme, sem rachaduras, machucados ou sinais de deterioração.	200	Kg	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
Alface	Inteiro, com folhas íntegras, frescas e limpas, pesando no mínimo 250 g por unidade, sem sinais de deterioração ou danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	1.200	Und	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
Alho	Tamanho médio, dentes firmes e íntegros, sem machucados, sinais de deterioração ou presença de mofo.	200	Kg	R\$ 31,63	R\$ 6.326,00
Almeirão	Fresco, bem formado, firme, com folhas íntegras, sem manchas, sinais de deterioração ou apodrecimento.	255	Und	R\$ 3,82	R\$ 974,10
Banana	Prata ou maçã, com grau médio de maturação, firme, de coloração uniforme, sem manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	1.000	Kg	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
Batata Baroa	Tamanho médio, firme, íntegra, de coloração uniforme, sem rachaduras, brotações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	100	Kg	R\$ 15,29	R\$ 1.529,00
Batata Doce	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, amolecidas ou danificadas, em boas condições para consumo.	200	Kg	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
Batata Inglesa	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, amolecidas ou danificadas, em boas condições para consumo.	380	Kg	R\$ 6,63	R\$ 2.519,40



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

Beterraba	Tamanho médio, tubérculos firmes e íntegros, sem machucados ou danos internos e externos, sem folhas e em boas condições para consumo.	400	Kg	R\$ 6,63	R\$ 2.652,00
Brócolis	Coloração verde-escura, firme, de tamanho uniforme, limpo e íntegro, sem sujidades, danos físicos ou sinais de deterioração que comprometam sua aparência, qualidade, aroma, odor ou sabor característicos.	180	Und	R\$ 9,66	R\$ 1.738,80
Cebola	Tamanho médio, íntegra, fresca e limpa, de coloração uniforme, sem brotações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	300	Kg	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00
Cebolinha	Tamanho e coloração uniformes, fresca, firme e íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, com peso aproximado de 100 g por molho.	800	Mo	R\$ 3,66	R\$ 2.928,00
Cenoura	Legume inteiro, sem folhas, de tamanho médio, íntegra e fresca, sem rachaduras, perfurações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	400	Kg	R\$ 9,29	R\$ 3.716,00
Chuchu	Tamanho médio, íntegro e fresco, sem rachaduras, perfurações, machucados ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	Kg	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
Couve	Fresca, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso mínimo de 200 g por molho.	700	Mo	R\$ 3,99	R\$ 2.793,00
Couve-Flor	Unidade inteira, íntegra e fresca, sem sinais de deterioração, com peso mínimo de 400 g por unidade.	180	Kg	R\$ 6,99	R\$ 1.258,20
Espinafre	Fresco, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso aproximado de 250 g por molho.	300	Mo	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00
Feijão	De variedades, como carioca, preto ou vermelho, com grãos secos, íntegros e limpos, isentos de impurezas, parasitas, insetos vivos ou mortos, odores estranhos, mofo, fermentação, grãos brotados, ardidos ou carunchados, bem como outras alterações que comprometam sua qualidade. Embalado em sacos de polietileno transparente, limpos, resistentes, devidamente vedados e identificados com nome do produto, peso líquido, nome do agricultor ou da organização fornecedora, data de embalagem, prazo de validade e origem do produto. Peso por unidade de 1 ou 5 kg. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de embalagem.	380	Kg	R\$ 14,29	R\$ 5.430,20
Goiaba	Vermelha, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	Kg	R\$ 11,29	R\$ 2.258,00
Inhame	Classificação extra, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	100	Kg	R\$ 7,96	R\$ 796,00
Laranja	Variedade pera ou outras variedades comerciais, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	1.000	Kg	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
Limão	Tipo Taiti ou outras variedades comerciais, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegro, com casca lisa e sem manchas, partes amassadas, perfurações ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	110	Kg	R\$ 8,99	R\$ 988,90
Quiabo	Fresco, firme e íntegro, de coloração verde uniforme, sem partes amassadas, batidas, manchas, perfurações ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	300	Kg	R\$ 12,29	R\$ 3.687,00
Mamão	Tipo Havaí ou Formosa, peso aproximado de 400 g por unidade, de tamanho e coloração uniformes, selecionado, com polpa firme, maduro ou em ponto de maturação, sem danos físicos decorrentes do manuseio ou transporte.	400	Kg	R\$ 8,33	R\$ 3.332,00
Mandioca	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	330	Kg	R\$ 5,66	R\$ 1.867,80
Manga	Tipo Ubá ou outras variedades comerciais, firme e limpa, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	360	Kg	R\$ 10,29	R\$ 3.704,40
Melancia	Firme e limpa, em grau médio de maturação, de tamanho e coloração uniformes, íntegra, sem machucados, danos físicos ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo. Peso mínimo de 8 kg por unidade.	1.000	Kg	R\$ 5,96	R\$ 5.960,00
Melão	Tipo amarelo ou outras variedades comerciais, de tamanho médio, firme e íntegro, com coloração uniforme, em grau adequado de maturação, sem partes amassadas, batidas, rachaduras, manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	280	Kg	R\$ 10,63	R\$ 2.976,40
Mexerica	Tipo Ponkan ou outras variedades comerciais, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	800	Kg	R\$ 6,29	R\$ 5.032,00
Milho Verde	In natura, em espigas íntegras, com grãos de coloração amarela, uniformes, inteiros e firmes, sem podridão, presença de fungos ou sinais de deterioração.	320	Kg	R\$ 9,99	R\$ 3.196,80
Mostarda	Fresca, com folhas lisas, viçosas e firmes, sem áreas escuras ou sinais de deterioração, de coloração e tamanho uniformes, sem sujidades, com peso aproximado de 250 g por molho.	180	Mo	R\$ 4,83	R\$ 869,40
Morango	Fresco, de tamanho médio e coloração uniforme, firme e íntegro, em grau adequado de maturação, sem partes amassadas, machucadas ou sinais de podridão e mofo, em boas condições para consumo.	540	Kg	R\$ 30,67	R\$ 16.561,80
Pepino	Tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, com odor e sabor característicos, íntegro, sem partes amassadas, batidas, perfurações, cortes ou sinais de podridão, livre de corpos estranhos aderidos à superfície externa.	400	Kg	R\$ 7,29	R\$ 2.916,00
Repolho	Unidade inteira, íntegra e fresca, com folhas firmes, sem sinais de deterioração ou danos físicos, com peso mínimo de 1,5 kg por unidade.	380	Kg	R\$ 5,96	R\$ 2.264,80



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

Salsa	Fresca, de tamanho e coloração uniformes, firme e íntegra, sem partes amassadas, batidas ou sinais de deterioração, com peso aproximado de 100 g por molho.	800	Mo	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
Tomate	Em grau de maturação adequado para suportar a manipulação, o transporte e a conservação, mantendo condições apropriadas para consumo. De tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem presença de parasitas, larvas, bolores ou sinais de deterioração, bem como sem partes amassadas, manchas, sujidades, ferrugem ou outros danos que comprometam sua aparência ou qualidade.	400	Kg	R\$ 10,63	R\$ 4.252,00
Vagem	Fresca, firme e íntegra, de tamanho e coloração uniformes, sem partes amassadas, batidas, perfurações, manchas ou sinais de deterioração, em boas condições para consumo.	200	kg	R\$ 13,96	R\$ 2.792,00

4.2.1 - Média valor total: R\$ 128.630,00 (cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta reais).

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos do território rural,
- Grupo de projetos do Estado, e
- Grupo de propostas do País.

5.1.1 - ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.1.2 - EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.1.3 - Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos §5.1.1º e §5.1.2º.

5.1.4 - Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.1.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.1.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.1.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - PREÇOS

6.1 - O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA; COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

6.1.1 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.1.2 - Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

6.1.3 - Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.1.4 - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a prefeitura poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

6.1.5 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

7 - FONTE DE RECURSO

7.1-No exercício 2026 as despesas correrão à conta da **dotação orçamentária nº:**

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0012-DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

9.3 - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

9.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução Nº21 de 16 de novembro de 2021, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão às seguintes regras:

9.5 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução Nº21 de 16 de novembro de 2021, por DAP Familiar /ano/EEEx.

9.6 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

9.7 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução Nº21 de 16 de novembro de 2021.

9.8 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.9 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10 - JUSTIFICATIVA

10.1 - Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

"Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo."
São diretrizes da alimentação escolar:

"Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:"

"I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;"

"V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;"

"VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social."

"Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

"V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos".

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

"Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. "
O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. "

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

Belmiro Braga 25 de setembro de 2026.

Sônia Maria Carvalho de Andrade
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação de Belmiro Braga - MG

ANEXO VI
PROCESSO Nº 097/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

_____, ____ de _____ de _____.
(Loca e Data)

Fornecedor